



LEI Nº 4.017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Institui no Município de Castelo o Dia da Empregada Doméstica, a ser comemorado no dia 27 de abril, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art.1 Fica instituído no Município de Castelo o dia 27 de abril como o Dia Municipal da Empregada Doméstica.

Parágrafo único: A data comemorativa visa homenagear todas as pessoas dessa categoria, independentemente do gênero masculino ou feminino, orientação sexual, cor, raça ou religião.

Art. 2º Em razão da data estabelecida no artigo 1º a Câmara Municipal de Castelo, individualmente ou em parceria com pessoas, instituições e entidades públicas e privadas, poderá realizar sessão solene, solenidades e outras ações ou programas relacionados à referida data, preferencialmente no dia ou na semana da data estabelecida no *caput*, ficando ainda autorizada a promover campanhas e divulgação do tema e conferir condecoração especial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ES, 16 de novembro 2020.

DOMINGOS FRACAROLI
Prefeito